



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2016

Ementa: Altera a Instrução Normativa nº 54, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre as Avaliações de Estágio Probatório, a Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do INPI para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial – GDAPI e de progressão funcional e promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, inciso III, do Decreto nº 8.686, de 04 de março de 2016 e tendo em vista o contido na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa/SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, na Portaria Interministerial MP/MCTI nº. 428, de 06 de setembro de 2012, e na Resolução nº 03, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa INPI/PR nº 54, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O servidor que não tiver cumprido período igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período de execução dos ciclos de avaliação não será avaliado para fins de percepção da GDAPI, bem como para fins de progressão funcional e promoção no Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

§ 1º O servidor recém nomeado para cargo efetivo ainda não avaliado e aquele que tenha retornado, no decurso do ciclo de avaliação, de licença sem vencimento ou de cessão, sem direito à percepção da GDAPI, não tendo cumprido o interstício de que trata o caput, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos e aguardará o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses para ser avaliado para fins de progressão funcional e promoção, excepcionalmente, por meio do preenchimento manual das fichas a que se refere o parágrafo único do art. 90, desta Instrução Normativa.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente